

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E DAL POZZO ADVOGADOS

CONTRATO Nº 031/14

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **DAL POZZO ADVOGADOS**, com sede na cidade de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1510, 9º andar – conj. 92, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.546.213/0001-86, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Augusto Neves Dal Pozzo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 174.392, portador do RG nº 23.434.439-9 e CPF nº 182.478.978-57, residente e domiciliado a rua Alberto Lira, nº 362, casa 1, Bairro Morumbi - São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Administrativo para defesa dos interesses da **URBES** perante Órgãos de Controle e em Processos Judiciais de natureza contenciosa administrativa, conforme descrições constantes nos anexos deste contrato.

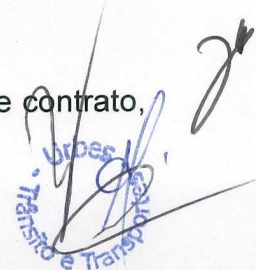
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais).



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: _____

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCI

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2499/13.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@URBES.com.br e lmarte@urbes.com.br

3.2.2 Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os documentos constantes no **item 4.4** deste instrumento.

3.4 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

3.4.1 O acompanhamento e conferência dos serviços serão realizados pela Gerência Jurídica da **URBES**.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Em relação aos procedimentos em andamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, obriga-se a **CONTRATADA** a:

4.1.1 Acompanhar todos os procedimentos de interesse da **URBES**, mantendo-a informada de seu andamento e atualizada sobre as informações;

4.1.2 Juntar substabelecimento nos feitos de interesse da **URBES**;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCI

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.1.3 Elaborar todas as peças cabíveis, tais como justificativas, defesas, recursos, nos processos em andamento e naqueles que serão autuados durante a vigência do contrato;

4.1.4 Enviar mensalmente à **URBES** relatório de suas atividades;

4.1.5 Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela **URBES**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita a ser dada por aquela.

4.2 Emissão de pareceres, quando solicitados, de matéria relativa a competência do TCE/SP;

4.3 Emissão de pareceres, quando solicitados em processos licitatórios;

4.4 Em caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar em até cinco dias úteis, a juntada de substabelecimento de poderes, sem reserva, em todos os processos em andamento perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP, ficando inteiramente ressalvada a responsabilidade da **URBES** se o prazo não for obedecido.

4.5 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

4.6 Apresentar **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme **item 3.2.2** deste contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.7 Acompanhamento, semanal junto a **URBES**, sendo obrigatória quando necessário de profissional indicado pela **CONTRATADA**;

4.8 Disponibilizar um canal direto, preferencialmente por correio eletrônico, para que as consultas e emissão de pareceres sejam formalizados, com prazo para resposta de até 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 A **URBES** designa a Sra. Luciana de Almeida Marte, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

CLAÚSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita..

6.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de paralisação e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;

6.1.3 Multa de 0,5%(meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10(dez) dias.

6.1.4 Decorridos os prazos previstos nos **itens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

7.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta da **URBES** - Programa nº 5007 e Ação: 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à **CONVITE Nº 001/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2499/13**.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 11 de agosto de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Celso Bersi
R.G nº 4.749.580



Dal Pozzo Advogados
Augusto Neves Dal Pozzo



Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- ✓ Acompanhamento, “ in loco”, dos processos em trâmite junto ao TCE/SP referentes a **URBES**;
- ✓ Elaboração de relatórios, pareceres, defesas, manifestações, recursos e sustentações orais nos processos em trâmite junto ao TCE/SP, em que a **URBES** for parte, bem como em processos administrativos;
- ✓ Comparecimento à sede da **URBES**, quando necessário de profissional indicado pela **CONTRATADA**;
- ✓ Disponibilizar um canal direto, preferencialmente por correio eletrônico, para que as consultas e emissão de pareceres sejam formalizados, com prazo para resposta de até 72 (setenta e duas) horas;
- ✓ Análise e emissão de pareceres em processos licitatórios;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: _____

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCI

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Descrição	R\$ Mensal	R\$ Anual
Prestação de Serviços de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Administrativo para Defesa dos interesses da URBES perante Órgãos de Controle e em Processos Judiciais de natureza contenciosa administrativa	6.000,00	72.000,00
	R\$ Total	72.000,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCI

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Dal Pozzo Advogados

ORDEM N° 031/14

OBJETO: Prestação de Serviços de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Administrativo para Defesa dos interesses da **URBES** perante Órgãos de Controle e em Processos Judiciais de natureza contenciosa administrativa

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 11 de agosto de 2014.

Eng° Renato Gianolla
Diretor Presidente

Dal Pozzo Advogados
Augusto Neves Dal Pozzo